



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus n.º 86 – Centro – CEP 35.794-000

Felixlândia – Estado de Minas Gerais

LEI 1797/2012

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CAMARA MUNICIPAL DE FELIXLANDIA-MG., E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Felixlândia aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O período de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder legislativo do Município de Felixlândia, Estado de Minas Gerais, passa a ser a data de fixação do valor do salário mínimo.

Art. 2º- Fica estabelecido como índice oficial de revisão para a data-base do exercício de 2012 dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo, o acumulado do INPC referente ao período aquisitivo.

Art. 3º- Fica concedido aos servidores, ativos, inativos e pensionistas do poder legislativo do município de Felixlândia, revisão sobre o valor dos vencimentos pagos em janeiro de 2011 no percentual de 6,08% (seis vírgula zero oito por cento).

Art. 4º- Fica concedido aos servidores, ativos, inativos e pensionistas do Poder legislativo do Município de Felixlândia, reajuste sobre o valor dos vencimentos básicos pagos em janeiro de 2011 no percentual de 8,05% (oito vírgula zero cinco por cento).

Paragrafo único – Com a revisão e o reajuste concedidos ficam atualizados no percentual de 14,13% (quatorze vírgula treze por cento) os vencimentos básicos pagos aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Felixlândia.

Art. 5º- O vencimento dos servidores municipais do Poder legislativo, que, aplicado os índice não atingir o valor do novo salário mínimo, será equiparado ao valor do salario minimo fixado para o exercício de 2012, a partir de 1º de janeiro de 2012.

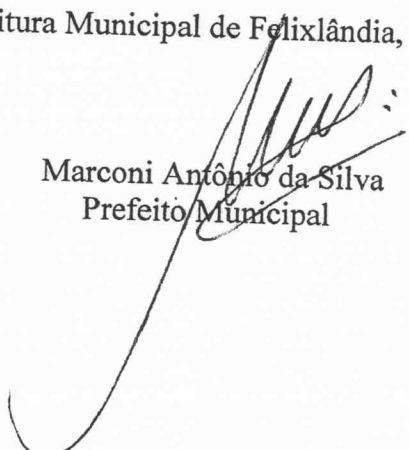
Art. 6º- Façam as devidas correções necessárias.

Art. 7º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão às expensas das dotações próprias do orçamento do legislativo municipal.

Art.8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação por afixação, retroagindo seus efeitos legais, a partir de 1º de janeiro de 2012.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Felixlândia, MG, 14 de fevereiro de 2012.


Marconi Antônio da Silva
Prefeito Municipal


Valéria Elisa Vieira
Secretária Municipal